



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL



Nova Friburgo, 03 de novembro de 2025

À

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Aos cuidados do(a) Presidente e Vereadores(as)

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 17/GAB06/2025

Referência: Processo Administrativo nº 37.869/2025 – Processo Licitatório nº 45.925/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.021/2025 – Ata de Registro de Preços nº 193/2025 – Contrato nº 142/2025 – e Processo nº 45.785/2024 (Pregão 9.032/2025 – Contrato nº 141/2025)

1. Contextualização

Em atendimento ao **Requerimento de Informações nº 17/GAB06/2025**, esta Secretaria, com base nos processos administrativos mencionados e nas normas pertinentes, apresenta as informações detalhadas sobre os **serviços de atendimento veterinário de urgência e emergência (Contrato nº 142/2025)** e **castração e microchipagem (Contrato nº 141/2025)**.

As respostas são fundamentadas na **Constituição Federal de 1988 (art. 225)**, na **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**, na **Lei Federal nº 13.426/2017**, na **Lei Municipal nº 4.443/2016**, no **Decreto Municipal nº 1.644/2022**, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e na **Carta de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**.

A interação com o **Corpo de Bombeiros** é considerada **intrínseca à missão institucional** do órgão, não dependendo de convênio prévio, embora esteja **em curso a formalização de protocolo com o 6º GBM de Nova Friburgo**, conforme tratativas administrativas.

2. Respostas aos questionamentos



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL

1) Atendimento emergencial à empresa contratada (Contrato nº 142/2025)

O Contrato nº 142/2025 prevê atendimento médico-veterinário 24h, inclusive finais de semana e feriados, assegurando resposta imediata a casos de urgência e emergência animal. Os tutores e protetores podem **acionar diretamente a contratada** pelos canais de contato (telefone, WhatsApp e e-mail) ou **levar o animal diretamente à clínica**, sem necessidade de intermediação da SEBEA.

Ao realizar o atendimento, o responsável assina o **Termo de Autorização (Anexo I do contrato)**, sendo gerado um **prontuário clínico com foto**, remetido à SEBEA no primeiro dia útil subsequente.

A expressão “**sem dedicação exclusiva de mão de obra**” indica que os profissionais da contratada **não se dedicam exclusivamente à Prefeitura**, mas permanecem obrigados a **garantir a cobertura 24h** conforme o contrato.

2) Atendimento fora do horário da SEBEA

Quando o atendimento ocorrer fora do expediente (9h às 17h), o tutor ou protetor deve **acionar diretamente a clínica contratada**, que realizará o atendimento e informará à SEBEA no dia útil seguinte. Em casos de risco físico, local perigoso ou salvamento técnico, o acionamento do **Corpo de Bombeiros (193)** é o procedimento adequado, conforme a **Carta de Serviços do CBMERJ**.

3) Justificativa para atendimento 24h

A natureza emergencial e imprevisível dos atendimentos justifica o regime **ininterrupto de 24h**, inclusive fins de semana e feriados, garantindo **efetividade e continuidade do serviço público**. A necessidade é tecnicamente respaldada no **Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 45.925/2024**.

4) Resgate e socorro dos animais



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL



A contratada é responsável pelo **atendimento clínico-hospitalar**, internação e cirurgias. Os **resgates técnicos** (em altura, via pública, áreas de risco ou sob ameaça física) são de **competência do Corpo de Bombeiros**, em cooperação com a SEBEA, que realiza o encaminhamento subsequente à clínica contratada. A atuação conjunta é contínua e operacional, mesmo sem convênio formal ainda assinado.

5) Parceria com o Corpo de Bombeiros

A orientação divulgada de acionar o **Corpo de Bombeiros** para resgates é **correta e compatível** com a missão legal do CBMERJ, prevista no **art. 144 da Constituição Federal** e em sua **Carta de Serviços**, que inclui “salvamento e resgate de animais”.

Atualmente **não há convênio formalizado**, mas existe **cooperação técnica funcional**, com **reunião formal a ser agendada** em breve com o comando do 6º GBM para definir fluxos e responsabilidades. A assinatura de eventual protocolo será publicada oficialmente.

5.§ (a/b/c) – Contrato nº 141/2025 (castração, microchipagem e hemograma)

O **Contrato nº 141/2025**, firmado com o **Hospital Veterinário Animamed Ltda**, originado do **Pregão Eletrônico nº 90.032/2025** e da **Ata de Registro de Preços nº 311/2025**, tem por objeto a **prestação de serviços médico-veterinários de castração com implantação de microchip e hemograma completo com busca de hemoparasitas**, abrangendo **cães e gatos, com ou sem tutor**, conforme critérios definidos pela SEBEA.

a) Forma de prestação à população

O serviço é prestado **mediante agendamento**, na sede da contratada (Hospital Veterinário Animamed – Mury, Nova Friburgo).

O agendamento é feito pela **SEBEA**, que controla a demanda, priorizando fêmeas em idade fértil, famílias de baixa renda e animais sob tutela de protetores cadastrados.



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL



Cada procedimento é acompanhado de **Termo de Autorização Cirúrgica, Termo de Responsabilidade Pós-operatória e prontuário com foto e microchip**, garantindo segurança e rastreabilidade.

b) Necessidade de cadastro na SEBEA

Sim.

O atendimento é condicionado ao **cadastro prévio na SEBEA**, conforme o item 3.1.7 do Contrato nº 141/2025.

O interessado deve apresentar **documentos de identificação, comprovante de residência e declaração de responsabilidade**.

Protetores independentes também podem se cadastrar, mediante assinatura de termo próprio e observância dos critérios operacionais estabelecidos pela Secretaria.

c) Atendimento a protetores e regramento específico

O contrato contempla **animais errantes e tutelados por protetores independentes**.

Os itens **3.1.33 a 3.1.35** do contrato preveem que os animais acolhidos sob responsabilidade de protetores **devem realizar hemograma no ato do acolhimento**, permanecendo internados até total recuperação.

Não há regulamento público específico ainda publicado sobre o fluxo operacional, mas o Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 1.644/2022 e as Resoluções do CFMV **servem como normativos técnicos aplicáveis**.

6) Destino dos animais resgatados

Após atendimento e recuperação, os animais são:

- **Devolvidos ao tutor identificado;**
- **Encaminhados à adoção responsável**, supervisionada pela SEBEA; ou



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR E
PROTEÇÃO ANIMAL

- **Alojados temporariamente até destinação final.**

Nos casos de óbito, a contratada é responsável pela **destinação sanitária adequada**, com emissão de relatório clínico à SEBEA.

7) Registro e acompanhamento do estado de saúde

Cada atendimento gera **prontuário clínico individual com foto**, contendo histórico, diagnóstico e evolução. A contratada envia cópia à SEBEA, garantindo rastreabilidade e transparência. Os tutores e protetores podem solicitar acesso às informações, observadas as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.

3. Conclusão

As contratações analisadas (**Contratos nº 141/2025 e nº 142/2025**) encontram-se **regulares e compatíveis com o interesse público**, atendendo às legislações federal, estadual e municipal.

A execução contratual segue os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, integrando as ações de **bem-estar animal, saúde pública e defesa civil**.

A Secretaria reitera sua disposição em manter diálogo constante com o Legislativo e órgãos parceiros.

Assinado por ANDRE LUIZ SILVA DE MORAIS
021.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
04/11/2025 11:20:09

André Luiz Silva de Morais

Secretário de Bem-Estar e Proteção Animal

Matr.: 063.731



CONTRATO N. 141/2025

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ANIMAMED LTDA**, para prestação do serviço médico-veterinário de castração com implantação de microchip e realização de hemograma completo, com busca de hemoparasitas, em cães e gatos (machos e fêmeas) com idade entre 04 (quatro) meses e 08 (oito) anos, com tutor/responsável e errantes, independente da raça, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - SEBEA.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ANIMAMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 49.455.683/0001-60, situada à Avenida Walter Machado Thedin, n. 795, Lojas 3,4 e 5 – Mury – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.615-315, Tel.: (22) 2542-1030 e (22) 98133-1401 – e-mail: animamedveterinaria@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, conforme fls. 827/829, Sra. **Lucilla Cabral da Silva Monteiro**, portadora da cédula de identidade n. 264864604 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n. 224.031.948-83 e o Sr. **Kauê Cabral da Silva Monteiro**, portador da cédula de identidade n. 19752 expedida pelo CRMV/RJ e inscrito no CPF sob o n. 116.284.207-58, ambos com endereço profissional à sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 45.785/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90.032/2025 e da Ata de Registro de Preços n. 311/2025 (fls. 1114/1125)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO, futura e eventual, de empresa especializada para o serviço médico-veterinário de castração com implantação de microchip e**



realização de hemograma completo, com busca de hemoparasitas, em cães e gatos (machos e fêmeas) com idade entre 04 (quatro) meses e 08 (oito) anos, com tutor/responsável e errantes, independente da raça, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - SEBEA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, Proposta da CONTRATADA às fls. 822/824, Termo de Julgamento às fls. 1045/1047 e Requisição 01/2025 de fls. 1302.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Requisição n. 01/2025, às fls. 1302.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses, com início em 04 de setembro de 2025 e término em 04 de março de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. Considerando a solução escolhida para sanar a atual demanda da Administração Pública, a descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada com fornecimento de toda a infraestrutura, mão de obra e todos os materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e alimentação necessários à execução dos serviços desde o exame de sangue preventivo do animal até sua liberação, seja imediatamente após cirurgia ou após internação.

3.1.2. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para garantir o controle populacional de cães e gatos em nosso Município, bem como garantir a redução de problemas de saúde, conforme já exposto no item Descrição da Necessidade, e deverá ser executada sem exclusividade de mão de obra.



3.1.3. Caberá à empresa executar conforme a melhor técnica, os procedimentos de hemograma, castração e implantação de microchip, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.4. A empresa deverá dispor de equipe mínima formada por 01 (um) médico veterinário e 01 (um) auxiliar veterinário.

3.1.5. A execução dos procedimentos cirúrgicos de castração com microchipagem, bem como o exame laboratorial de sangue, deverá ocorrer de segunda à sábado, no período compreendido entre os horários de 08:00 às 17:00, salvo na hipótese de modificação com prévia concordância de ambas as partes.

3.1.6. As informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço), dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido deverão ser registradas e disponibilizadas ao município e aos órgãos fiscalizadores.

3.1.7. No momento do agendamento junto à Subsecretaria de Bem-Estar Animal, será disponibilizado ao tutor a Ficha de Marcação e a Autorização de Realização do Exame Sanguíneo (Hemograma com busca de hemoparasitas). O exame deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento cirúrgico, na sede da empresa contratada, a fim de que seja verificada a possibilidade (ou não) de o animal ser submetido à cirurgia de castração.

3.1.8. Poderá ser dispensado o exame de sangue para animais com histórico de visitação em consultas médicas veterinárias, bem como em animais que apresentarem exames anteriores, realizado no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data agendada para a realização da castração, tal análise caberá ao médico veterinário responsável pelo procedimento que deverá justificar a não aceitação do exame previamente realizado.

3.1.9. Antes do procedimento cirúrgico, o tutor/responsável deverá assinar um Termo de Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos (Resolução CFMV nº 1.071/2014). Além disso, o tutor/responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade, no qual constarão as recomendações a serem seguidas após a cirurgia. Ambos os termos devem ser assinados pelo tutor e pelo médico-veterinário;

3.1.10. Todos os atos médicos veterinários devem ser executados exclusivamente por médico veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei nº 5.517/1968 e demais disposições regulamentares;



3.1.11. Os instrumentos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão estar devidamente esterilizados e disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais submetidos e agendados para a realização do procedimento de castração;

3.1.12. Os procedimentos de castração e implantação de microchip devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

3.1.13. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

3.1.14. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública;

3.1.15. Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS, sempre estéreis.

3.1.16. Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários e afixados nas gaiolas individuais;

3.1.17. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual;

3.1.18. São obrigatórios os seguintes procedimentos: anamnese e exame clínico prévios, à elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações;

3.1.19. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico;

3.1.20. Os cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

3.1.21. Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS - spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso



exclusivo por animal e por procedimento;

3.1.22. Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

3.1.23. É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

3.1.24. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais;

3.1.25. Os animais devem ficar sob a assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação para o responsável);

3.1.26. Compete, exclusivamente, aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável;

3.1.27. O animal será liberado apenas após o completo retorno anestésico, após exame dos parâmetros vitais, da ferida cirúrgica e pleno restabelecimento dos reflexos protetores, normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular;

3.1.28. O médico veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato, em torno de 1 (uma) a 2 (duas) horas;

3.1.29. O médico-veterinário deverá prescrever medicamentos de pós-operatório (antiinflamatório e analgésico), garantindo um pós-operatório sem dor ou desconforto. No caso de animal errante, os medicamentos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

3.1.30. Aos animais errantes, deverá ser disponibilizada pela empresa roupa cirúrgica ou colar elizabetano para proteção da ferida cirúrgica. Nos demais casos, é indispensável a orientação ao tutor/responsável sobre o uso desses acessórios, evitando qualquer interferência por parte do animal.

3.1.31. O tutor/responsável deve ser orientado sobre a retirada dos pontos cutâneos.

3.1.32. Deve ser feita a classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente. O local deve passar por limpeza prévia e posterior.

3.1.33. Em se tratando de animais errantes, além de serem mantidas todas as orientações dos animais



tutelados, faz-se importante esclarecer que o hemograma deverá ser realizado na clínica veterinária, na data de entrada dos mesmos. O resultado deverá ser disponibilizado no mesmo dia e a cirurgia de castração apenas poderá ser realizada após análise deste (resultado do exame) pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento.

3.1.34. A realização do exame de sangue dos animais errantes é obrigatória e sua não realização é de total responsabilidade da Contratada, bem como qualquer complicação advinda do pré ou pós operatório.

3.1.35. O animal errante só receberá alta após sua total recuperação, ou, quando necessário, da retirada dos pontos.

3.2. DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

3.2.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

P R O C U R A D O R I A G E R A L
D O M U N I C Í P I O

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

3.2.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.2.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal n.14.133/21.

3.2.14. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

3.2.15. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.16. O(s) fiscal(is) designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

3.2.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos



critérios previstos no Termo de Referência;

3.2.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

3.2.19. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.20. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

3.2.21. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

3.2.22. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.23. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$394.935,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome de Município De Nova Friburgo, CNPJ: 28.606.630/0001-23, Endereço: Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo - RJ CEP:



28613-001.

6.2. Da liquidação da despesa:

6.2.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto n. 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

6.2.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal n. 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

6.3. Do pagamento da despesa:

6.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 6.3.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- 6.3.1.3. FGTS;
- 6.3.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- 6.3.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 6.3.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou



impossível reparação.

6.3.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 2493, de 07 de novembro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além daquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do



CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;



9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

P R O C U R A D O R I A G E R A L
D O M U N I C Í P I O

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.2.3. **Multa:**

11.2.3.1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.



11.2.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.2.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.

11.2.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.2.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).



12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, **conforme Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho n. 65.005.18.542.0029.2.076, Elemento de Despesa n. 33.90.39 e Fonte de Recurso n. 172000000017, através da Nota de Empenho n. 1613/2025, emitida em 20 de agosto de 2025, acostada às fls. 1305.**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

P R O C U R A D O R I A G E R A L
D O M U N I C Í P I O

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n. n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 04 de Setembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 11:45:20-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCILLA CABRAL DA SILVA MONTERO
Data: 04/09/2025 17:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KAUE CABRAL DA SILVA MONTERO
Data: 05/09/2025 10:34:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
HOSPITAL VETERINÁRIO ANIMAMED LTDA
Lucilla Cabral da Silva Monteiro
Sócia Administradora

CONTRATADA
HOSPITAL VETERINÁRIO ANIMAMED LTDA
Kauê Cabral da Silva Monteiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO N. 142/2025

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **BOM PASTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços médico veterinário, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BOM PASTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.09.310.829/0001-65, situada à Rua Pedro Luiz Souza, n. 100, Centro – Araruama/RJ – Cep. 28.979-165, Tel.: (22) 8823-7763 – e-mail: bompastorclinicaveterinaria@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, conforme fls. 568/576, **Sra. Michelle Almeida Salgado Martins**, portadora da cédula de identidade n. 098219066 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n. 083.070.947-98 e o **Sr. Abilio Martins Junior**, portador da cédula de identidade n. 105644926 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 070.018.537-20, ambos com endereço profissional à sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 45.925/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90.021/2025 e da Ata de Registro de Preços n. 193/2025 (fls. 685/698)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO**, de empresa especializada para prestação de serviços médico veterinário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes em atendimentos de urgência e emergência (24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados), em cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, de ambos os sexos, errantes (de vida livre ou comunitários), resgatados nas vias e áreas públicas municipais, ou aqueles resgatados pelas autoridades durante ações realizadas,



dentro dos limites territoriais do Município de Nova Friburgo, e que se encontrem em circunstâncias classificadas como em sofrimento e/ou em debilidade extrema, vítimas de acidentes, atropelamentos e maus tratos, em que a vida do animal esteja comprometida, englobando cirurgias e procedimentos clínicos, exames clínicos, laboratoriais e radiológicos, testes rápidos para detecção de doenças, fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos, internação quando necessário e alimentação pelo período de permanência do animal no estabelecimento veterinário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, Proposta da CONTRATADA às fls. 561/565, Termo de Julgamento às fls. 676/680 e Requisição 01/2025 de fls. 723/725.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Requisição n. 01/2025, às fls. 723/725.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, com início em **04 de setembro de 2025** e término em **04 de março de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da administração pública consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário, de urgência e emergência para atendimento de animais domésticos, cães e gatos, enquadrados nas hipóteses e de acordo com as especificações apresentadas no referido documento.



3.1.2. Os atendimentos deverão ser realizados 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados.

3.1.3. Os encaminhamentos dos animais para recebimento dos atendimentos de urgência e emergência pela contratada poderão ser feitos das seguintes formas:

3.1.3.1. Pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal;

3.1.3.2. Por particulares e Organizações Não Governamentais - ONGs, com autorização expressa da SSUBEA;

3.1.3.3. Órgãos de salvamento;

3.1.3.4. Forças de segurança pública.

3.1.4. A procura pela clínica veterinária habilitada/contratada só deverá ocorrer para casos comprovados em que houver animais, cães e gatos, que se encontrem em circunstâncias classificadas como em sofrimento e/ou em debilidade extrema, que tenham sido vítimas de acidentes, atropelamentos, maus tratos e/ou abandono, em que a vida do animal esteja comprometida e, quando se tratar de animais classificados como (de vida livre ou comunitários), resgatados nas vias e áreas públicas municipais, ou aqueles retirados de seu tutor pelas autoridades durante ações realizadas, dentro dos limites territoriais do Município de Nova Friburgo.

3.1.5. O presente projeto não inibirá a cobrança pelo município dos valores despendidos no tratamento de seus autores, quais sejam tutores ou condutores, tais valores deverão ser revertidos para aquisição de insumos para própria subsecretaria após regulamentação própria

3.1.6. O objeto da contratação deverá incluir cirurgias, exames clínicos, laboratoriais e radiológicos, testes rápidos para detecção de doenças, fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos, internação quando necessário e alimentação pelo período de permanência do animal no estabelecimento veterinário, consultas médico-veterinárias, além dos demais procedimentos previstos na tabela disponibilizada pela clínica contratada.

3.1.7. Todas as ações típicas da profissão, deverão ser executadas exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei nº 5.517/1968 e demais disposições regulamentares;

3.1.8. Os instrumentos que serão utilizados nos procedimentos médico veterinário deverão estar devidamente esterilizados e disponíveis na clínica contratada.



3.1.9. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

3.1.10. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública;

3.1.11. Para todos os procedimentos deverão ser utilizados materiais de qualidade, higienizados, esterilizados e uso individual. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS, sempre estéreis.

3.1.12. Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários e afixados nas gaiolas individuais;

3.1.13. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual;

3.1.14. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico;

3.1.15. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais;

3.1.16. Deve ser feita a classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente. O local deve passar por limpeza prévia e posterior;

3.2. DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

3.2.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

3.2.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.2.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal n.14.133/21.

3.2.14. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

3.2.15. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.16. O(s) fiscal(is) designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

3.2.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

3.2.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$680.473,50 (Seiscentos e Oitenta Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome de Município De Nova Friburgo, CNPJ: 28.606.630/0001-23, Endereço: Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo - RJ CEP: 28613-001.

6.2. Da liquidação da despesa:

6.2.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto n. 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

6.2.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal n. 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

6.3. Do pagamento da despesa:

6.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 6.3.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- 6.3.1.3. FGTS;
- 6.3.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- 6.3.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 6.3.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS.



6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.3.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 2493, de 07 de novembro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além daquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



9.2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;



9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.2.3. **Multa:**

12.2.3.1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

12.2.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

12.2.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



12.2.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, **conforme Dotação Orçamentária dos Programas de Trabalho n. 65.005.18.542.0029.2.346 e 65.005.18.542.0029.2.346, Elementos de Despesa n. 33.90.39 e 33.90.39 e Fontes de Recurso n. 170500000020 e 172000000017, através das Notas de Empenho n. 1611/2025 e 1612/2025, emitidas em 20 de agosto de 2025, acostadas às fls. 730 e 731.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n. n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 04 de Setembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 11:47:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE ALMEIDA SALGADO MARTINS
Data: 05/09/2025 10:45:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ABILIO MARTINS JUNIOR
Data: 05/09/2025 10:18:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
BOM PASTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
VETERINÁRIOS LTDA
Michelle Almeida Salgado Martins
Sócia Administradora

CONTRATADA
BOM PASTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
VETERINÁRIOS LTDA
Abilio Martins Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Av. Alberto Braune, n. 225 - Centro – Nova Friburgo – RJ
Telefone: (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br